

Natal é resgatado em Paraíba do Sul com luzes e Papai Noel



A Estação Natalina será inaugurada nesta sexta-feira, dia 08 de dezembro a partir das 10h. Haverá presença do Papai Noel para dar um abraço na criançada presente e às 11h abertura da Casa do Papai Noel. Das 11h às 20h pula-pula, piscina de bolas e recreação, tudo gratuito para a criançada.

A inauguração da iluminação de Natal será às 19h, um marco para todos os sul paraibanos que passaram anos com o Natal apagado. “Estou muito satisfeita em saber que neste ano não precisamos ir para outras cidades sentir o clima natalino. Era um sentimento muito triste ver a cidade vazia, sem nenhuma decoração. Isso impulsiona o comércio local também, muito bom”, disse a sul paraibana Kátia Almeida.

A Estação Natalina está sendo

preparada com a união de forças do Prefeito Doutor Alessandro com o Comércio da Estação através da Fundação Cultural, Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e Câmara Municipal.

“Estamos trabalhando em união. O comércio sul paraibano está nos ajudando a proporcionar um natal iluminado à população e nós estamos resgatando o que temos de melhor: a estação, o coral, o teatro, o Papai Noel, a cultura. Com essa programação bonita e digna vamos atrair as pessoas e movimentar o comércio local. Tudo está sendo pensado para o melhor, teremos pula-pula, piscina de bolinha, recreação totalmente gratuito”, afirmou o Prefeito Doutor Alessandro.

Estação Natalina (Centro Cultural Maria de Lourdes Tavares Soares -

Antiga Estação Ferroviária)

Dia 08 - Sexta-feira

10h - Chegada do Papai Noel em Paraíba do Sul, percorrendo o comércio da estação;

11h - Abertura da Casa do Papai Noel;

11h às 15h / 16h às 20h - Recreação Infantil (pula-pula e piscina de bolas);

19h - Abertura Oficial (Fala das autoridades);

19h30 - Inauguração da iluminação de Natal da cidade;

20h - Show com Ademilson Ribeiro.

Dia 09 - Sábado

11h às 15h - Recreação Infantil (pula-pula e piscina de bolas).

Dia 16

12h às 16h - Recreação Infantil (pula-pula e piscina de bolas).

Dia 17

10h às 14h - Recreação Infantil (pula-pula e piscina de bolas).

Dia 18

17h às 21h - Recreação Infantil (pula-pula, tobogã, personagens infantis e oficina de bolas);

18h - Cortejo pelas ruas da cidade do Coral Municipal sob a regência do Professor Kaio Pinheiro;

19h - Banda Marcial sob a regência do Maestro Jorge Soares.

Dia 19

17h às 21h - Recreação Infantil (pula-pula, tobogã, personagens infantis e oficina de bolas);

18h - Apresentação Teatral sob a direção do Professor Léo Cunha;

19h - Ensaio poético com alunos de teatro da Fundação Cultural.

Dia 20

17h às 21h - Recreação Infantil (pula-pula, tobogã, personagens infantis e oficina de bolas);

18h - Coral dos Anjos / Petrópolis - Regente: Danilo Henriques;

18h30 - Coral das Mulheres Cristãs em Ação;

19h - Coral da 3ª Batista;

19h30 - Quinteto Musical;

19h45 - Coral de Libras do Instituto Alliance - Regentes: Vânia Cristina do Nascimento - Mateus Augusto de Oliveira Medeiros e Gaudêncio C. C. Numa (Petrópolis).

20h - Coral Municipal de Paraíba do Sul - Regente: Kaio Pinheiro;

(Teremos nesse dia Interpretes de Libras).

Dia 21

17h às 21h - Recreação Infantil

(pula-pula, tobogã, personagens infantis e oficina de bolas);

18h - Apresentação dos alunos da Oficina de Música Clássica da Fundação Cultural sob a regência do Professor Eudi Isaías;

19h - Coreografias de dança Geração Eleita;

19h30 - Coreografias de dança Sonhos e Ritmos;

20h - Pés Dourados.

Dia 22 (Theatro Municipal Mariano Aranha)

20h30 - Camerata do Instituto Levando Música - Regente: Raphael Muniz;

21h - Coreografia de Ballet Clássico - Projeto Sonhos e Ritmos.

Dia 23

17h às 21h - Recreação Infantil com Leka Sapeka (pula-pula, tobogã, personagens infantis e oficina de bolas);

19h - Apresentação da capoeira de Natal com o Segmento de Matriz Africana;

20h - Folia de Reis;

21h - Banda Sinfonia Celeste com o Projeto Musical: eu não espero acontecer;

22h - Apresentação da Banda Marcial sob a regência do Maestro Jorge Banda Marcial.

Todos os dias serão exibidos filmes com a classificação indicativa Livre: 10h, 14h e 17h

Horários de visita com Papai Noel entre os dias 8 e 24 de dezembro:

Sábados e Domingos: De 9h às 12h / 14h às 16h

Segunda à Sexta: De 9h às 12h / 14h às 20h

ATOS DO GOVERNO

PUBLICAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 124/2017 - Processo Licitatório nº 139/2017, cujo objetivo é a seleção de empresas especializada para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais contratações de serviço de fornecimento de internet e intranet VLAN LAN TO LAN para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, secretarias, escolas, UBS, setores e departamentos externos e Wi-Fi públicos. O Credenciamento e recebimento dos Envelopes "Habilitação" e "Proposta" se dará no dia 27/12/2017 às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro. O Edital encontra-se disponível, gratuitamente, na Sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 18:00 horas. Informações poderão ser prestadas através do telefone: (24)2263-4469. Paraíba do Sul, 14 de Dezembro de 2017 - Alessandro Cronge Bouzada - Prefeito Municipal.

LEIS

LEI Nº 3.425, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

(Institui a Política Municipal para a população de rua e cria o comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento da política nacional para a população em situação de rua e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua

autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.

Art. 4º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito as condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos.

Art. 5º- A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores

públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersectoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - ampliar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 7º;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

X - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XI - ampliar a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XII - ampliar a oferta dos consultórios na rua, no âmbito da Atenção Básica do

O SUL PARAIBANO

Órgão da Imprensa oficial do Município de Paraíba do Sul-RJ

Lei 3.337 de

24 de Fevereiro de 2017.

EXPEDIENTE

Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito

Mariangela Santos
Vice Prefeita

**Secretaria Municipal
de Comunicação**

Samuel Rodrigues
Secretário

Tamires Santana
Jornalista

Impressão
Sumaúma Editora
e Gráfica LTDA.

Tiragem:
1000 exemplares.

Edição e Diagramação
Plugin Web
Av. Barão do Rio Branco,
3925 - Bom Pastor
Juiz de Fora - MG
(32) 3061-3179
www.pluginweb.com.br

Rua Visconde de Paraíba, 11
Centro - Paraíba do Sul-RJ
CEP 25850-000
Tels.: (24) 2263-1052
/1477 / 1417

www.paraibadosul.rj.gov.br
**www.facebook.com/prefeitu-
raparaibadosul**

Sistema Único de Saúde;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XIV - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XVI - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVII - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 7º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 3º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada

e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Art. 9º - Fica Instituído um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais, do CREAS e CRAS, que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Art. 10. O comitê terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social)
- e) um representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

II - representantes da sociedade civil:

- a) um representante de entidade de atendimento a pessoas em situação de rua;
- b) três representantes de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua;
- c) três representantes do Município do Rio de Janeiro, indicados pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua.

§ 1º Poderão participar do Comitê como convidados, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito.

§ 3º A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante

interesse público.

§ 5º A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos mediante a realização de processo eleitoral.

§ 6º A coordenação do Comitê Gestor caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de três anos, cabendo discussão a respeito, após este prazo.

Art. 11. Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Município do Rio de Janeiro e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII - acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VIII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

Art. 12. Dentre as ações para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, o município promoverá a reestruturação e ampliação da rede de acolhimento temporário.

Art. 13. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art.. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.



Alessandro Cronge Bouzada
 Prefeito Municipal
 Paraíba do Sul/RJ
 2017-2020

**LEI Nº 3.428,
 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

(Obriga aos estabelecimentos públicos e privados no município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.


§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados
- II - Bancos.
- III - Farmácias.
- IV - Bares.
- V - Restaurantes.
- VI - Lojas em geral
- VII - Similares.

§2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.



Alessandro Cronge Bouzada
 Prefeito Municipal
 Paraíba do Sul/RJ
 2017-2020

**LEI Nº 3.431,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

(CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JOÃO REIS & MARIA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica considerado, de Utilidade Pública, o Instituto João Reis & Maria,

associação civil de caráter educacional, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com sede à Rua Antônio Afonso, nº60, Limoeiro, Paraíba do Sul/RJ.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.


Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito Municipal
Paraíba do Sul/RJ
2017-2020

**LEI Nº 3.432,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Proíbe usuários do transporte público coletivo municipal, o ingresso nos ônibus utilizando trajes de banho e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- É expressamente proibido o uso de trajes de banho em ônibus pertencentes ao Transporte Público Coletivo deste município.

Parágrafo Único: Excetuam-se proibição às crianças até a faixa de dois anos.

ART. 2º- Caberá a empresa responsável afixar placa local visível com o texto desta Lei, bem como a sua publicação, indicando o órgão e a data.

ART. 3º - O infrator deverá ser avisado da proibição e, insistindo no seu descumprimento, será convidado a retirar-se do estabelecimento.

Parágrafo único: Não se retirando, caberá ao motorista responsável pelo veículo, solicitar força policial para retirada do infrator.

ART. 4º - A empresa que não tomar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, será multada em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Na hipótese de ausência da placa prevista no art. 2º, a empresa será antes notificada para seu cumprimento no prazo de trinta dias, e, persistindo o descumprimento, será aplicada a multa.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.


Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito Municipal
Paraíba do Sul/RJ
2017-2020

**LEI Nº 3.433,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA FIDEL CASTRO, PARA PRAÇA MÁRCIA HELENA SILVA TEIXEIRA, NO 2º DISTRITO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Fidel Castro, para PRAÇA MÁRCIA HELENA SILVA TEIXEIRA, a praça pública medindo aproximadamente 3.000 metros quadrados, situada na Rua Mário Avelino Oliveira, no bairro Bela Vista, 2º distrito deste município.

Art. 2º - A municipalidade se encarregará da confecção da placa denominativa e marcará a data de sua inauguração

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.


Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito Municipal
Paraíba do Sul/RJ
2017-2020

**LEI Nº 3.434,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, AO ORÇAMENTO DE 2017).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Paraíba do Sul/RJ, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), nas Secretarias e órgãos que menciona no Anexo I desta Lei, para estruturação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito adicional especial definido no artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.


Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito Municipal
Paraíba do Sul/RJ
2017-2020

ANEXO I

UG	Ficha	Programa de Trabalho										Fonte de Recursos	Reforço	
		Despesa												
3	NOVA	03	01	08	243	0011	2	037	3	3	90	11	PSE AC	6.500,00
3	NOVA	03	01	08	243	0011	2	037	3	3	90	11	PSE MC	15.000,00
3	NOVA	03	01	08	243	0011	2	037	3	3	90	11	PSB	45.000,00
4	NOVA	04	01	10	122	0004	2	037	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	01	04	122	0004	2	044	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	02	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	03	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	04	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	05	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	06	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	07	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	04	04	122	0004	2	037	3	3	90	96	TESOURO	50.000,00
0	NOVA	02	08	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	09	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	10	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	11	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	12	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	13	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
0	NOVA	02	14	04	122	0004	2	041	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
3	NOVA	03	01	04	122	0004	2	043	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
4	NOVA	04	01	04	122	0004	2	043	3	3	90	93	TESOURO	2.000,00
														150.500,00

ANEXO II

UG	Ficha	Programa de Trabalho										Fonte de Recursos	Anulação	
		Despesa												
3	431	03	01	08	243	0011	2	055	3	3	90	38	PSE AC	6.500,00
3	440	03	01	08	243	0011	2	100	3	3	90	30	PSE MC	15.000,00
3	417	03	01	08	243	0011	2	012	3	3	90	32	PSB	45.000,00
4	510	04	01	10	122	0004	2	043	3	3	71	70	TESOURO	84.000,00
														150.500,00